



Número: **5000276-54.2021.8.13.0621**

Classe: **[CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de São Gotardo**

Última distribuição : **11/03/2021**

Valor da causa: **R\$ 476.796,00**

Assuntos: **Autofalência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
<b>SINHANINHA S BOUTIQUE LTDA - ME (AUTOR)</b>	
	<b>HELIO ALESSANDRO RIBEIRO (ADVOGADO)</b>
<b>AUTOFALÊNCIA (RÉU/RÉ)</b>	

Outros participantes	
<b>DIDIMO INOCENCIO DE PAULA (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)</b>	
<b>RAYSSA PAMPLONA DE OLIVEIRA ROCHA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>PALOMA CAROLINE LOPES PEREIRA (ADVOGADO)</b>
<b>CLEIDE MARIA FERREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>RHANNA MEDEIROS LOPES (ADVOGADO)</b>
<b>IZABELLA MENAYLLE OLIVEIRA NUNES RESENDE (TERCEIRO INTERESSADO)</b>	
	<b>FELIPE PIMENTA DE ALMEIDA (ADVOGADO) CELSO AUGUSTO FERREIRA GOULARTE (ADVOGADO)</b>

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
9842443516	21/06/2023 16:20	<a href="#">Decisão</a>	Decisão



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Justiça de Primeira Instância

Comarca de SÃO GOTARDO / 2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de São Gotardo

PROCESSO Nº: 5000276-54.2021.8.13.0621

CLASSE: [CÍVEL] FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESARIAIS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (108)

ASSUNTO: [Autofalência]

AUTOR: SINHANINHA S BOUTIQUE LTDA - ME e outros (2)

RÉU/RÉ: autofalencia

### DECISÃO

Vistos. (B)

Chamo o feito à ordem para determinar a **retificação junto ao Sistema do PJe**, devendo todas as intervenientes (Rayssa, Priscila, Izabella, Cleide e demais) serem cadastradas como 3º/Outros Interessados, mantendo-se somente a Massa Falida no polo ativo.

Noutro giro, diante da comprovação do pagamento em ID's 9776226994 – 9797650283, DEFIRO a **suspensão da publicidade** do apontamento negativo referente a dívida de ID 9797662015, no importe de R\$ 462,00 em nome de Izabella Menaylle Oliveira Nunes Resende.

De igual forma, diante da comprovação do pagamento em ID 9824879332, DEFIRO a **suspensão da publicidade** do apontamento negativo referente a dívida de ID 9824901566, no importe de R\$ 3.000,00 em nome de Cleide Maria Ferreira Rangel.

Atribuo à presente decisão força de ofício, a ser encaminhada pela própria parte interessada para fins de possibilitar o seu célere cumprimento, em consagração ao princípio constitucional da razoável duração do processo, servindo à segunda via como instrumento hábil para tal.

Lado outro, INDEFIRO o requerimento de Rayssa em ID 9818561251, sendo ônus e interesse da própria parte diligenciar para comprovar a alegada negativação.

Por fim, considerando a recusa daquele anteriormente nomeado (ID 9781679276), nomeio em substituição, como administrador judicial da massa falida, Didimo Inocêncio de Paula, conforme protocolo AJ em anexo.



**INTIME-SE** o novo administrador para que, no prazo de 5 (cinco) dias, diga se aceita o encargo, cientificando-o da remuneração e dos demais termos consignados na sentença que decretou a quebra (ID 4996967993), devendo, neste caso, dar o aceite no sistema AJ.

Em caso de recusa, retornem os autos imediatamente conclusos para nomeação de outro em sua substituição, com a pertinente etiqueta “Nomear Perito – AJ”.

Intimem-se. Cumpra-se.

SÃO GOTARDO, data da assinatura eletrônica.

DIELLY KARINE MORENO LOPES

Juiz(íza) de Direito

2ª Vara Cível, Criminal e da Infância e da Juventude da Comarca de São Gotardo

Avenida Presidente Vargas, 595, Fórum Antônio Melgaço, Centro, SÃO GOTARDO - MG -  
CEP: 38800-000

